



Índice

GAP - Gabinete do Prefeito	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 07/2026 de 22 de Abril de 20	2
DECRETO Nº 06/2026 DE 22 DE ABRIL DE 2026	2
DECRETO Nº 08/2026, de 22 de Abril de 2026	3
DECRETO Nº 09/2026, de 22 de Abril de 2026	3
DECRETO Nº 10/2026, de 22 de Abril de 2026	4
DECRETO Nº 11/2026, de 22 de Abril de 2026	5
DECRETO Nº 12/2026 de 22 de Abril de 2026	5
DECRETO Nº 13/2026 de 22 de Abril de 2026	6

GAP - Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO Nº 07/2026 de 22 de Abril de 20

Decreto de utilidade pública e interesse social, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel ocupado pelo Sindicato Dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de São Pedro da Água Branca -MA, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, que institui as normas gerais e procedimentos da Regularização Fundiária Urbana (Reurb); CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310/2018, que regulamenta a referida Lei e estabelece as medidas jurídicas e sociais para a incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial; CONSIDERANDO as diretrizes do Provimento nº 10/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, que estabelece normas gerais para o registro da Regularização Fundiária no âmbito estadual; CONSIDERANDO que a REURB-S é aplicável a núcleos ou unidades destinadas a fins que atendam ao interesse social, especialmente quando ocupados por entidades sem fins lucrativos que exercem função relevante na comunidade; CONSIDERANDO as isenções previstas na Lei Estadual nº 9.109/2009 e na Lei nº 6.015/1973, para atos decorrentes de regularização de interesse social; DECRETA: Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e o interesse social, para fins de instauração de procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel ocupado pelo Sindicato Dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de São Pedro da Água Branca. Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto possui a seguinte localização e caracterização: • Logradouro: Rua Colares Moreira, Quadra 10, Nº 21; • Bairro: Centro; • Município: São Pedro da Água Branca – MA. Art. 3º Fica expressamente reconhecido o interesse público da ocupação do referido imóvel para fins de concessão da legitimação fundiária, por se tratar de unidade imobiliária com finalidade não residencial ocupada por entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 23, § 1º, inciso III da Lei nº 13.465/2017 e art. 54, § 1º, inciso III do Provimento nº 10/2022-CGJ/MA. Art. 4º Os atos

registrais decorrentes deste procedimento administrativo gozam de isenção de custas e emolumentos, conforme garantido pelo art. 13, § 1º da Lei nº 13.465/2017, art. 53 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 13, inciso IX da Lei Estadual nº 9.109/2009. Art. 5º Fica autorizada a Secretaria Municipal competente a prosseguir com a elaboração do projeto de regularização e as buscas necessárias para a futura expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF). Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, em 22 de Abril de 2026. SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por: Adriana Silva de Costa

Secretaria Administração

Código identificador: headm3x12fy20260422170433

DECRETO Nº 06/2026 DE 22 DE ABRIL DE 2026

Decreto de utilidade pública e interesse social, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel ocupado pelo Sindicato Dos Trabalhadores Rurais Agricultores E Agricultoras Familiares, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, que institui as normas gerais e procedimentos da Regularização Fundiária Urbana (Reurb); CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310/2018, que regulamenta a referida Lei e estabelece as medidas jurídicas e sociais para a incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial; CONSIDERANDO as diretrizes do Provimento nº 10/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, que estabelece normas gerais para o registro da Regularização Fundiária no âmbito estadual; CONSIDERANDO que a REURB-S é aplicável a núcleos ou unidades destinadas a fins que atendam ao interesse social, especialmente quando ocupados por entidades sem fins lucrativos que exercem função relevante na comunidade; CONSIDERANDO as isenções previstas na Lei Estadual nº 9.109/2009 e na Lei nº 6.015/1973, para atos decorrentes de regularização de interesse social; DECRETA: Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e o interesse social, para fins de instauração de procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel ocupado pelo Sindicato Dos Trabalhadores Rurais Agricultores E Agricultoras Familiares. Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto possui a seguinte localização e caracterização: •

Logradouro: Rua Presidente Geisel, Quadra 17, Nº 1; • Bairro: Centro; • Município: São Pedro da Água Branca – MA. Art. 3º Fica expressamente reconhecido o interesse público da ocupação do referido imóvel para fins de concessão da legitimação fundiária, por se tratar de unidade imobiliária com finalidade não residencial ocupada por entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 23, § 1º, inciso III da Lei nº 13.465/2017 e art. 54, § 1º, inciso III do Provimento nº 10/2022-CGJ/MA. Art. 4º Os atos registrares decorrentes deste procedimento administrativo gozam de isenção de custas e emolumentos, conforme garantido pelo art. 13, § 1º da Lei nº 13.465/2017, art. 53 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 13, inciso IX da Lei Estadual nº 9.109/2009. Art. 5º Fica autorizada a Secretaria Municipal competente a prosseguir com a elaboração do projeto de regularização e as buscas necessárias para a futura expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF). Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, em 22 de Abril de 2026 SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração

Código identificador: q5a5d1h4uy20260422170439

DECRETO Nº 08/2026, de 22 de Abril de 2026

DECRETO Nº 08/2026, de 22 de Abril de 2026 Decreto de utilidade pública e interesse social, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel ocupado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, que institui as normas gerais e procedimentos da Regularização Fundiária Urbana (Reurb); CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310/2018, que regulamenta a referida Lei e estabelece as medidas jurídicas e sociais para a incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial; CONSIDERANDO as diretrizes do Provimento nº 10/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, que estabelece normas gerais para o registro da Regularização Fundiária no âmbito estadual; CONSIDERANDO que a REURB-S é aplicável a núcleos ou unidades destinadas a fins que atendam ao interesse social, especialmente quando ocupados por entidades sem fins lucrativos que exercem função relevante na

comunidade; CONSIDERANDO as isenções previstas na Lei Estadual nº 9.109/2009 e na Lei nº 6.015/1973, para atos decorrentes de regularização de interesse social; DECRETA: Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e o interesse social, para fins de instauração de procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel ocupado pelo Fundo Municipal De Atendimento A Criança E Ao Adolescente. Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto possui a seguinte localização e caracterização: • Logradouro: Rua Presidente Geisel, Quadra 14, Nº 1; • Bairro: Centro; • Município: São Pedro da Água Branca – MA. Art. 3º Fica expressamente reconhecido o interesse público da ocupação do referido imóvel para fins de concessão da legitimação fundiária, por se tratar de unidade imobiliária com finalidade não residencial ocupada por entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 23, § 1º, inciso III da Lei nº 13.465/2017 e art. 54, § 1º, inciso III do Provimento nº 10/2022-CGJ/MA. Art. 4º Os atos registrares decorrentes deste procedimento administrativo gozam de isenção de custas e emolumentos, conforme garantido pelo art. 13, § 1º da Lei nº 13.465/2017, art. 53 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 13, inciso IX da Lei Estadual nº 9.109/2009. Art. 5º Fica autorizada a Secretaria Municipal competente a prosseguir com a elaboração do projeto de regularização e as buscas necessárias para a futura expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF). Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, em 22 de Abril de 2026. SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração

Código identificador: 7ha1rfvzpod20260422170400

DECRETO Nº 09/2026, de 22 de Abril de 2026

Decreto de utilidade pública e interesse social, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel denominado União Norte Brasileira Da Igreja Adventista Do Sétimo Dia, situado no Município de São Pedro da Água Branca, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb); CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310,

de 15 de março de 2018, que regulamenta a referida Lei e estabelece as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial; CONSIDERANDO as diretrizes do Provimento nº 10/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, que regulamenta os procedimentos registraes da regularização fundiária no âmbito estadual; CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) é aplicável a núcleos ou imóveis destinados a fins que atendam ao interesse público e social, especialmente quando ocupados por entidades sem fins lucrativos e de natureza filantrópica; CONSIDERANDO a função social da propriedade e a necessidade de garantir segurança jurídica e titulação adequada aos ocupantes históricos do perímetro urbano consolidado; DECRETA: Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e o interesse social, para fins de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel denominado União Norte Brasileira Da Igreja Adventista Do Sétimo Dia. Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto possui a seguinte localização e caracterização simplificada: • Logradouro: Rua Marechal Costa e Silva, Quadra 08, Nº 01; • Bairro: Centro; • Município: São Pedro da Água Branca – MA. Art. 3º A classificação na modalidade REURB-S justifica-se pelo fato de a ocupante ser entidade religiosa e sem fins lucrativos, exercendo relevante função social na comunidade local, enquadrando-se nos objetivos de integração social e geração de bem-estar previstos na legislação federal. Art. 4º Os atos decorrentes deste procedimento administrativo de regularização fundiária, nos termos da REURB-S, gozam de isenção de custas e emolumentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme garantido pelo art. 13, § 1º da Lei nº 13.465/2017 e art. 53 do Decreto nº 9.310/2018. Parágrafo único. Tratando-se de imóvel urbano com finalidade não residencial, fica expressamente reconhecido pelo Poder Público o interesse público de sua ocupação, para fins de concessão da legitimação fundiária, em estrita observância ao disposto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.465/2017. Art. 5º Fica a Secretaria Municipal competente autorizada a dar prosseguimento ao processamento administrativo, com a elaboração do projeto de regularização, buscas de matrícula e as demais fases necessárias para a futura expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF). Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do

Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, em 22 de Abril de 2026. SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: hkqpegyt2ze20260422170416

DECRETO Nº 10/2026, de 22 de Abril de 2026

Decreto de utilidade pública e interesse social, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel denominado Igreja Evangélica Assembleia De Deus, situado no Município de São Pedro da Água Branca, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb); CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a referida Lei e estabelece as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial; CONSIDERANDO as diretrizes do Provimento nº 10/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, que regulamenta os procedimentos registraes da regularização fundiária no âmbito estadual; CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) é aplicável a núcleos ou imóveis destinados a fins que atendam ao interesse público e social, especialmente quando ocupados por entidades sem fins lucrativos e de natureza filantrópica; CONSIDERANDO a função social da propriedade e a necessidade de garantir segurança jurídica e titulação adequada aos ocupantes históricos do perímetro urbano consolidado; DECRETA: Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e o interesse social, para fins de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel denominado Igreja Evangélica Assembleia De Deus. Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto possui a seguinte localização e caracterização simplificada: • Logradouro: Rua Marechal Castelo Branco, Quadra 20, Nº 6; • Bairro: Centro • Município: São Pedro da Água Branca – MA. Art. 3º A classificação na modalidade REURB-S justifica-se pelo fato de a ocupante ser entidade religiosa e sem fins lucrativos, exercendo relevante função social na

comunidade local, enquadrando-se nos objetivos de integração social e geração de bem-estar previstos na legislação federal. Art. 4º Os atos decorrentes deste procedimento administrativo de regularização fundiária, nos termos da REURB-S, gozam de isenção de custas e emolumentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme garantido pelo art. 13, § 1º da Lei nº 13.465/2017 e art. 53 do Decreto nº 9.310/2018. Parágrafo único. Tratando-se de imóvel urbano com finalidade não residencial, fica expressamente reconhecido pelo Poder Público o interesse público de sua ocupação, para fins de concessão da legitimação fundiária, em estrita observância ao disposto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.465/2017. Art. 5º Fica a Secretaria Municipal competente autorizada a dar prosseguimento ao processamento administrativo, com a elaboração do projeto de regularização, buscas de matrícula e as demais fases necessárias para a futura expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF). Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, em 22 de Abril de 2026. SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração

Código identificador: oezrntoapux20260422170430

DECRETO Nº 11/2026, de 22 de Abril de 2026

DECRETO Nº 11/2026, de 22 de Abril de 2026 Decreto de utilidade pública e interesse social, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel denominado Igreja Evangélica Assembleia De Deus De Anápolis, situado no Município de São Pedro da Água Branca, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb); CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a referida Lei e estabelece as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial; CONSIDERANDO as diretrizes do Provimento nº 10/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, que regulamenta os procedimentos registraes da regularização fundiária no âmbito

estadual; CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) é aplicável a núcleos ou imóveis destinados a fins que atendam ao interesse público e social, especialmente quando ocupados por entidades sem fins lucrativos e de natureza filantrópica; CONSIDERANDO a função social da propriedade e a necessidade de garantir segurança jurídica e titulação adequada aos ocupantes históricos do perímetro urbano consolidado; DECRETA: Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e o interesse social, para fins de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel denominado Igreja Evangélica Assembleia De Deus De Anápolis. Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto possui a seguinte localização e caracterização simplificada: • Logradouro: Rua São Luís, Quadra 14, Nº 11; • Bairro: Centro • Município: São Pedro da Água Branca – MA. Art. 3º A classificação na modalidade REURB-S justifica-se pelo fato de a ocupante ser entidade religiosa e sem fins lucrativos, exercendo relevante função social na comunidade local, enquadrando-se nos objetivos de integração social e geração de bem-estar previstos na legislação federal. Art. 4º Os atos decorrentes deste procedimento administrativo de regularização fundiária, nos termos da REURB-S, gozam de isenção de custas e emolumentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme garantido pelo art. 13, § 1º da Lei nº 13.465/2017 e art. 53 do Decreto nº 9.310/2018. Parágrafo único. Tratando-se de imóvel urbano com finalidade não residencial, fica expressamente reconhecido pelo Poder Público o interesse público de sua ocupação, para fins de concessão da legitimação fundiária, em estrita observância ao disposto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.465/2017. Art. 5º Fica a Secretaria Municipal competente autorizada a dar prosseguimento ao processamento administrativo, com a elaboração do projeto de regularização, buscas de matrícula e as demais fases necessárias para a futura expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF). Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, em 22 de Abril de 2026. SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração

Código identificador: r36qxsqqz320260422170450

DECRETO Nº 12/2026 de 22 de Abril de 2026

Decreto de utilidade pública e interesse social, para fins de Regularização Fundiária Urbana de

Interesse Social (REURB-S), o imóvel denominado Paróquia São Pedro Apóstolo, situado no Município de São Pedro da Água Branca, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb); CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a referida Lei e estabelece as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial; CONSIDERANDO as diretrizes do Provimento nº 10/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, que regulamenta os procedimentos registraes da regularização fundiária no âmbito estadual; CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) é aplicável a núcleos ou imóveis destinados a fins que atendam ao interesse público e social, especialmente quando ocupados por entidades sem fins lucrativos e de natureza filantrópica; CONSIDERANDO a função social da propriedade e a necessidade de garantir segurança jurídica e titulação adequada aos ocupantes históricos do perímetro urbano consolidado; DECRETA: Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e o interesse social, para fins de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel denominado Paróquia São Pedro Apóstolo. Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto possui a seguinte localização e caracterização simplificada: • Logradouro: Rua Santa Rita, Quadra 03; • Bairro: Centro; • Município: São Pedro da Água Branca – MA. Art. 3º A classificação na modalidade REURB-S justifica-se pelo fato de a ocupante ser entidade religiosa e sem fins lucrativos, exercendo relevante função social na comunidade local, enquadrando-se nos objetivos de integração social e geração de bem-estar previstos na legislação federal. Art. 4º Os atos decorrentes deste procedimento administrativo de regularização fundiária, nos termos da REURB-S, gozam de isenção de custas e emolumentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme garantido pelo art. 13, § 1º da Lei nº 13.465/2017 e art. 53 do Decreto nº 9.310/2018. Parágrafo único. Tratando-se de imóvel urbano com finalidade não residencial, fica expressamente reconhecido pelo

Poder Público o interesse público de sua ocupação, para fins de concessão da legitimação fundiária, em estrita observância ao disposto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.465/2017. Art. 5º Fica a Secretaria Municipal competente autorizada a dar prosseguimento ao processamento administrativo, com a elaboração do projeto de regularização, buscas de matrícula e as demais fases necessárias para a futura expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF). Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, em 22 de Abril de 2026. SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: \$bIaMZRCv5eX

DECRETO Nº 13/2026 de 22 de Abril de 2026

Decreto de utilidade pública e interesse social, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel denominado União Norte Brasileira Da Igreja Adventista Do Sétimo Dia, situado no Município de São Pedro da Água Branca, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb); CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a referida Lei e estabelece as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial; CONSIDERANDO as diretrizes do Provimento nº 10/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, que regulamenta os procedimentos registraes da regularização fundiária no âmbito estadual; CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) é aplicável a núcleos ou imóveis destinados a fins que atendam ao interesse público e social, especialmente quando ocupados por entidades sem fins lucrativos e de natureza filantrópica; CONSIDERANDO a função social da propriedade e a necessidade de garantir segurança jurídica e titulação adequada aos ocupantes históricos do perímetro urbano consolidado; DECRETA: Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e o interesse social, para fins de

instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), o imóvel denominado União Norte Brasileira Da Igreja Adventista Do Sétimo Dia. Art. 2º O imóvel objeto deste Decreto possui a seguinte localização e caracterização simplificada: • Logradouro: Rua Mario Andreazza, Quadra 12, Nº 14; • Bairro: Centro • Município: São Pedro da Água Branca – MA. Art. 3º A classificação na modalidade REURB-S justifica-se pelo fato de a ocupante ser entidade religiosa e sem fins lucrativos, exercendo relevante função social na comunidade local, enquadrando-se nos objetivos de integração social e geração de bem-estar previstos na legislação federal. Art. 4º Os atos decorrentes deste procedimento administrativo de regularização fundiária, nos termos da REURB-S, gozam de isenção de custas e emolumentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme garantido pelo art. 13, § 1º da Lei nº 13.465/2017 e art. 53 do Decreto nº 9.310/2018. Parágrafo único. Tratando-se de imóvel urbano com finalidade não residencial, fica expressamente reconhecido pelo Poder Público o interesse público de sua ocupação, para fins de concessão da legitimação fundiária, em estrita observância ao disposto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.465/2017. Art. 5º Fica a Secretaria Municipal competente autorizada a dar prosseguimento ao processamento administrativo, com a elaboração do projeto de regularização, buscas de matrícula e as demais fases necessárias para a futura expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF). Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, em 22 de Abril de 2026. SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração

Código identificador: bwtzklucrx320260422170429



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000

Samuel Kesley Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Adriana Silva da Costa
Secretária de Administração

Informações: pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

